

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B****REGULAMENTO (CEE) N.º 2377/90 DO CONSELHO**

de 26 de Junho de 1990

que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal

(JO L 224 de 18.8.1990, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CEE) n.º 675/92 da Comissão de 18 de Março de 1992	L 73	8	19.3.1992
► <u>M2</u>	Regulamento (CEE) n.º 762/92 da Comissão de 27 de Março de 1992	L 83	14	28.3.1992
► <u>M3</u>	Regulamento (CEE) n.º 3093/92 da Comissão de 27 de Outubro de 1992	L 311	18	28.10.1992
► <u>M4</u>	Regulamento (CEE) n.º 895/93 da Comissão de 16 de Abril de 1993	L 93	10	17.4.1993
► <u>M5</u>	Regulamento (CEE) n.º 2901/93 Do Conselho de 18 de Outubro de 1993	L 264	1	23.10.1993
► <u>M6</u>	Regulamento (CE) n.º 3425/93 da Comissão de 14 de Dezembro de 1993	L 312	12	15.12.1993
► <u>M7</u>	Regulamento (CE) n.º 3426/93 da Comissão de 14 de Dezembro de 1993	L 312	15	15.12.1993
► <u>M8</u>	Regulamento (CE) n.º 955/94 da Comissão de 28 de Abril de 1994	L 108	8	29.4.1994
► <u>M9</u>	Regulamento (CE) n.º 1430/94 da Comissão de 22 de junho de 1994	L 156	6	23.6.1994
► <u>M10</u>	Regulamento (CE) n.º 2701/94 da Comissão de 7 de Novembro de 1994	L 287	7	8.11.1994
► <u>M11</u>	Regulamento (CE) n.º 2703/94 da Comissão de 7 de Novembro de 1994	L 287	19	8.11.1994
► <u>M12</u>	Regulamento (CE) n.º 3059/94 da Comissão de 15 de Dezembro de 1994	L 323	15	16.12.1994
► <u>M13</u>	Regulamento (CE) n.º 1102/95 da Comissão de 16 de Maio de 1995	L 110	9	17.5.1995
► <u>M14</u>	Regulamento (CE) n.º 1441/95 da Comissão de 26 de junho de 1995	L 143	22	27.6.1995
► <u>M15</u>	Regulamento (CE) n.º 1442/95 da Comissão de 26 de junho de 1995	L 143	26	27.6.1995
► <u>M16</u>	Regulamento (CE) n.º 1798/95 da Comissão de 25 de julho de 1995	L 174	20	26.7.1995
► <u>M17</u>	Regulamento (CE) n.º 2796/95 da Comissão de 4 de Dezembro de 1995	L 290	1	5.12.1995
► <u>M18</u>	Regulamento (CE) n.º 2804/95 da Comissão de 5 de Dezembro de 1995	L 291	8	6.12.1995
► <u>M19</u>	Regulamento (CE) n.º 281/96 da Comissão de 14 de Fevereiro de 1996	L 37	9	15.2.1996
► <u>M20</u>	Regulamento (CE) n.º 282/96 da Comissão de 14 de Fevereiro de 1996	L 37	12	15.2.1996
► <u>M21</u>	Regulamento (CE) n.º 1140/96 da Comissão de 25 de junho de 1996	L 151	6	26.6.1996
► <u>M22</u>	Regulamento (CE) n.º 1147/96 da Comissão de 25 de junho de 1996	L 151	26	26.6.1996
► <u>M23</u>	Regulamento (CE) n.º 1311/96 da Comissão de 8 de julho de 1996	L 170	4	9.7.1996
► <u>M24</u>	Regulamento (CE) n.º 1312/96 da Comissão de 8 de julho de 1996	L 170	8	9.7.1996
► <u>M25</u>	Regulamento (CE) n.º 1433/96 da Comissão de 23 de julho de 1996	L 184	21	24.7.1996

► M26	Regulamento (CE) n.º 1742/96 da Comissão de 6 de Setembro de 1996	L 226	5	7.9.1996
► M27	Regulamento (CE) n.º 1798/96 da Comissão de 17 de Setembro de 1996	L 236	23	18.9.1996
► M28	Regulamento (CE) n.º 2010/96 da Comissão de 21 de Outubro de 1996	L 269	5	22.10.1996
► M29	Regulamento (CE) n.º 2017/96 da Comissão de 22 de Outubro de 1996	L 270	2	23.10.1996
► M30	Regulamento (CE) n.º 2034/96 da Comissão de 24 de Outubro de 1996	L 272	2	25.10.1996
► M31	Regulamento (CE) n.º 17/97 da Comissão de 8 de Janeiro de 1997	L 5	12	9.1.1997
► M32	Regulamento (CE) n.º 211/97 da Comissão de 4 de Fevereiro de 1997	L 35	1	5.2.1997
► M33	Regulamento (CE) n.º 270/97 da Comissão de 14 de Fevereiro de 1997	L 45	8	15.2.1997
► M34	Regulamento (CE) n.º 434/97 do Conselho de 3 de Março de 1997	L 67	1	7.3.1997
► M35	Regulamento (CE) n.º 716/97 da Comissão de 23 de Abril de 1997	L 106	10	24.4.1997
► M36	Regulamento (CE) n.º 748/97 da Comissão de 25 de Abril de 1997	L 110	21	26.4.1997
► M37	Regulamento (CE) n.º 749/97 da Comissão de 25 de Abril de 1997	L 110	24	26.4.1997
► M38	Regulamento (CE) n.º 1836/97 da Comissão de 24 de Setembro de 1997	L 263	6	25.9.1997
► M39	Regulamento (CE) n.º 1837/97 da Comissão de 24 de Setembro de 1997	L 263	9	25.9.1997
► M40	Regulamento (CE) n.º 1838/97 da Comissão de 24 de Setembro de 1997	L 263	14	25.9.1997
► M41	Regulamento (CE) n.º 1850/97 da Comissão de 25 de Setembro de 1997	L 264	12	26.9.1997
► M42	Regulamento (EC) n.º 121/98 da Comissão de 16 de janeiro de 1998	L 11	11	17.1.1998
► M43	Regulamento (CE) n.º 426/98 da Comissão de 23 de Fevereiro de 1998	L 53	3	24.2.1998
► M44	Regulamento (CE) n.º 613/98 da Comissão de 18 de Março de 1998	L 82	14	19.3.1998
► M45	Regulamento (CE) n.º 1000/98 da Comissão de 13 de Maio de 1998	L 142	18	14.5.1998
► M46	Regulamento (CE) n.º 1076/98 da Comissão de 27 de Maio de 1998	L 154	14	28.5.1998
► M47	Regulamento (CE) n.º 1191/98 da Comissão de 9 de junho de 1998	L 165	6	10.6.1998
► M48	Regulamento (CE) n.º 1568/98 da Comissão de 17 de julho de 1998	L 205	1	22.7.1998
► M49	Regulamento (CE) n.º 1569/98 da Comissão de 17 de Julho de 1998	L 205	7	22.7.1998
► M50	Regulamento (CE) n.º 1570/98 da Comissão de 17 de Julho de 1998	L 205	10	22.7.1998
► M51	Regulamento (CE) n.º 1916/98 da Comissão de 9 de Setembro de 1998	L 250	8	10.9.1998
► M52	Regulamento (CE) n.º 1917/98 da Comissão de 9 de Setembro de 1998	L 250	13	10.9.1998
► M53	Regulamento (CE) n.º 1958/98 da Comissão de 15 de Setembro de 1998	L 254	7	16.9.1998
► M54	Regulamento (CE) n.º 2560/98 da Comissão de 27 de Novembro de 1998	L 320	28	28.11.1998
► M55	Regulamento (CE) n.º 2686/98 da Comissão de 11 de Dezembro de 1998	L 337	20	12.12.1998
► M56	Regulamento (CE) n.º 2692/98 da Comissão de 14 de Dezembro de 1998	L 338	5	15.12.1998
► M57	Regulamento (CE) n.º 2728/98 da Comissão de 17 de Dezembro de 1998	L 343	8	18.12.1998
► M58	Regulamento (CE) n.º 508/1999 da Comissão de 4 de Março de 1999	L 60	16	9.3.1999
► M59	Regulamento (CE) n.º 804/1999 da Comissão de 16 de Abril de 1999	L 102	58	17.4.1999
► M60	Regulamento (CE) n.º 953/1999 da Comissão de 5 de Maio de 1999	L 118	23	6.5.1999
► M61	Regulamento (CE) n.º 954/1999 da Comissão de 5 de Maio de 1999	L 118	28	6.5.1999
► M62	Regulamento (CE) N.º 997/1999 da Comissão de 11 de Maio de 1999	L 122	24	12.5.1999

► <u>M63</u>	Regulamento (CE) n.º 998/1999 da Comissão de 11 de Maio de 1999	L 122	30	12.5.1999
► <u>M64</u>	Regulamento (CE) n.º 1308/1999 do Conselho de 15 de Junho de 1999	L 156	1	23.6.1999
► <u>M65</u>	Regulamento (CE) n.º 1931/1999 da Comissão de 9 de Setembro de 1999	L 240	3	10.9.1999
► <u>M66</u>	Regulamento (CE) n.º 1942/1999 da Comissão de 10 de Setembro de 1999	L 241	4	11.9.1999
► <u>M67</u>	Regulamento (CE) n.º 1943/1999 da Comissão de 10 de Setembro de 1999	L 241	9	11.9.1999
► <u>M68</u>	Regulamento (CE) n.º 2385/1999 da Comissão de 10 de Novembro de 1999	L 288	14	11.11.1999
► <u>M69</u>	Regulamento (CE) n.º 2393/1999 da Comissão de 11 de Novembro de 1999	L 290	5	12.11.1999
► <u>M70</u>	Regulamento (CE) n.º 2593/1999 da Comissão de 8 de Dezembro de 1999	L 315	26	9.12.1999
► <u>M71</u>	Regulamento (CE) n.º 2728/1999 da Comissão de 20 de Dezembro de 1999	L 328	23	22.12.1999
► <u>M72</u>	Regulamento (CE) n.º 2757/1999 da Comissão de 22 de Dezembro de 1999	L 331	45	23.12.1999
► <u>M73</u>	Regulamento (CE) n.º 2758/1999 da Comissão de 22 de Dezembro de 1999	L 331	49	23.12.1999
► <u>M74</u>	Regulamento (CE) n.º 1286/2000 da Comissão de 19 de Junho de 2000	L 145	15	20.6.2000
► <u>M75</u>	Regulamento (CE) n.º 1295/2000 da Comissão de 20 de Junho de 2000	L 146	11	21.6.2000
► <u>M76</u>	Regulamento (CE) n.º 1960/2000 da Comissão de 15 de Setembro de 2000	L 234	5	16.9.2000
► <u>M77</u>	Regulamento (CE) n.º 2338/2000 da Comissão de 20 de Outubro de 2000	L 269	21	21.10.2000
► <u>M78</u>	Regulamento (CE) n.º 2391/2000 da Comissão de 27 de Outubro de 2000	L 276	5	28.10.2000
► <u>M79</u>	Regulamento (CE) n.º 2535/2000 da Comissão de 17 de Novembro de 2000	L 291	9	18.11.2000
► <u>M80</u>	Regulamento (CE) n.º 2908/2000 da Comissão de 29 de Dezembro de 2000	L 336	72	30.12.2000
► <u>M81</u>	Regulamento (CE) n.º 749/2001 da Comissão de 18 de Abril de 2001	L 109	32	19.4.2001
► <u>M82</u>	Regulamento (CE) n.º 750/2001 da Comissão de 18 de Abril de 2001	L 109	35	19.4.2001
► <u>M83</u>	Regulamento (CE) n.º 807/2001 da Comissão de 25 de Abril de 2001	L 118	6	27.4.2001
► <u>M84</u>	Regulamento (CE) n.º 1274/2001 da Comissão de 27 de Junho de 2001	L 175	14	28.6.2001
► <u>M85</u>	Regulamento (CE) n.º 1322/2001 da Comissão de 29 de Junho de 2001	L 177	52	30.6.2001
► <u>M86</u>	Regulamento (CE) n.º 1478/2001 da Comissão de 18 de Julho de 2001	L 195	32	19.7.2001
► <u>M87</u>	Regulamento (CE) n.º 1553/2001 da Comissão de 30 de Julho de 2001	L 205	16	31.7.2001
► <u>M88</u>	Regulamento (CE) n.º 1680/2001 da Comissão de 22 de Agosto de 2001	L 227	33	23.8.2001
► <u>M89</u>	Regulamento (CE) n.º 1815/2001 da Comissão de 14 de Setembro de 2001	L 246	11	15.9.2001
► <u>M90</u>	Regulamento (CE) n.º 1879/2001 da Comissão de 26 de Setembro de 2001	L 258	11	27.9.2001
► <u>M91</u>	Regulamento (CE) n.º 2162/2001 da Comissão de 7 de Novembro de 2001	L 291	9	8.11.2001
► <u>M92</u>	Regulamento (CE) n.º 2584/2001 do Conselho de 19 de Dezembro de 2001	L 345	7	29.12.2001
► <u>M93</u>	Regulamento (CE) n.º 77/2002 da Comissão de 17 de Janeiro de 2002	L 16	9	18.1.2002
► <u>M94</u>	Regulamento (CE) n.º 868/2002 da Comissão de 24 de Maio de 2002	L 137	6	25.5.2002

► <u>M95</u>	Regulamento (CE) n.º 869/2002 da Comissão de 24 de Maio de 2002	L 137	10	25.5.2002
► <u>M96</u>	Regulamento (CE) n.º 1181/2002 da Comissão de 1 de Julho de 2002	L 172	13	2.7.2002
► <u>M97</u>	Regulamento (CE) n.º 1530/2002 da Comissão de 27 de Agosto de 2002	L 230	3	28.8.2002
► <u>M98</u>	Regulamento (CE) n.º 1752/2002 da Comissão de 1 de Outubro de 2002	L 264	18	2.10.2002
► <u>M99</u>	Regulamento (CE) n.º 1937/2002 da Comissão de 30 de Outubro de 2002	L 297	3	31.10.2002
► <u>M100</u>	Regulamento (CE) n.º 61/2003 da Comissão de 15 de Janeiro de 2003	L 11	12	16.1.2003
► <u>M101</u>	Regulamento (CE) n.º 544/2003 da Comissão de 27 de Março de 2003	L 81	7	28.3.2003
► <u>M102</u>	Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho de 14 de Abril de 2003	L 122	1	16.5.2003

Rectificado por:

- **C1** Rectificação, JO L 222 de 20.9.1995, p. 17 (1442/95)
- **C2** Rectificação, JO L 316 de 5.12.1996, p. 37 (1442/95)
- **C3** Rectificação, JO L 76 de 18.3.1997, p. 34 (1442/95)
- **C4** Rectificação, JO L 271 de 8.10.1998, p. 42 (1568/98)
- **C5** Rectificação, JO L 9 de 13.1.2000, p. 30 (1308/1999)
- **C6** Rectificação, JO L 133 de 16.5.2001, p. 17 (807/2001)
- **C7** Rectificação, JO L 268 de 9.10.2001, p. 50 (1815/2001)
- **C8** Rectificação, JO L 251 de 19.9.2002, p. 20 (1181/2002)



REGULAMENTO (CEE) N.º 2377/90 DO CONSELHO
de 26 de Junho de 1990

que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que a administração de medicamentos veterinários a animais para produção de alimentos pode conduzir à presença de resíduos nos géneros alimentícios provenientes de animais tratados;

Considerando que, dado o progresso científico e técnico, é possível detectar a presença de níveis cada vez mais baixos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios; que é, portanto, necessário estabelecer para todos os géneros alimentícios de origem animal, incluindo a carne, o peixe, o leite, os ovos e o mel, os limites máximos dos resíduos das substâncias farmacologicamente activas utilizadas em medicamentos veterinários;

Considerando que para proteger a saúde pública devem ser estabelecidos limites máximos de resíduos em conformidade com princípios geralmente reconhecidos de controlo de segurança, tendo em conta quaisquer outros controlos científicos de segurança das substâncias em causa que possam ter sido efectuados por organizações internacionais, em especial no *Codex Alimentarius*, ou, sempre que essas substâncias forem utilizadas para outros fins, por outros comités científicos criados no seio da Comunidade;

Considerando que a utilização de medicamentos veterinários desempenha um papel importante na produção agrícola; que o estabelecimento de limites máximos de resíduos facilitará a comercialização de géneros alimentícios de origem animal;

Considerando que a fixação de diferentes limites máximos de resíduos pelos Estados-membros pode criar entraves à livre circulação dos géneros alimentícios e dos próprios medicamentos veterinários;

Considerando, portanto, que é necessário prever um processo de fixação, ao nível comunitário, dos limites máximos para os resíduos de medicamentos veterinários que comporte uma avaliação científica única com o maior grau possível de qualidade;

Considerando que, nas regras comunitárias respeitantes ao comércio dos géneros alimentícios de origem animal, se reconhece a necessidade de estabelecimento de limites máximos de resíduos a nível comunitário;

Considerando que devem ser tomadas medidas para fixar sistematicamente os limites máximos de resíduos para as novas substâncias que podem ter actividade farmacológica, destinadas a serem administradas a animais cuja carne ou produtos deles resultantes se destinem a alimentação humana;

Considerando que devem ser igualmente tomadas medidas para fixar os limites máximos de resíduos das substâncias já actualmente utilizadas em medicamentos veterinários administrados a animais para produção de alimentos; que, todavia, dada a complexidade deste assunto e o

⁽¹⁾ JO n.º C 61 de 10. 3. 1989, p. 5.

⁽²⁾ JO n.º C 96 de 17. 4. 1990, p. 273.

⁽³⁾ JO n.º C 201 de 7. 8. 1989, p. 1.

▼B

elevado número de substâncias em questão, são necessárias medidas de transição a longo prazo;

Considerando que, feita a avaliação científica pelo Comité dos Medicamentos Veterinários, os limites máximos de resíduos devem ser adoptados por intermédio de um processo rápido que garanta a cooperação estreita entre a Comissão e os Estados-membros através do comité criado pela Directiva 81/852/CEE, do Conselho, de 28 de Setembro de 1981, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxicofarmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de medicamentos veterinários ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/20/CEE ⁽²⁾; que é também necessário adoptar um processo de urgência que garanta a revisão rápida de qualquer tolerância que possa revelar-se insuficiente para proteger a saúde pública;

Considerando que as reacções imunológicas provocadas por medicamentos são, geralmente, indiferenciáveis das de ocorrência natural e não afectam os consumidores de alimentos de origem animal;

Considerando que a informação necessária para controlar a segurança dos resíduos deve ser apresentada em conformidade com os princípios estabelecidos na Directiva 81/852/CEE,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Resíduos de medicamentos veterinários»: todas as substâncias farmacologicamente activas, sejam elas princípios activos, excipientes ou produtos de decomposição, e respectivos metabolitos, que permanecem nos géneros alimentícios provenientes de animais a que tenham sido administrados os medicamentos veterinários em causa;
- b) «Limite máximo de resíduos» (LMR): a concentração máxima de resíduos resultante da utilização de um medicamento veterinário (expresso em mg/kg ou µg/kg de peso fresco) que a Comunidade pode aceitar como legalmente autorizada ou que é reconhecida como aceitável à superfície ou no interior de um alimento.

Este limite baseia-se no tipo e quantidade de resíduos que se considera não apresentarem qualquer risco de toxicidade para a saúde humana nos termos expressos pela dose diária aceitável (DDA) ou com base numa DDA temporária com um factor de segurança adicional. Atende também a outros riscos pertinentes para a saúde pública, bem como a aspectos de tecnologia alimentar.

Quando se estabelecer um limite máximo de resíduos (LMR), também entrarão em linha de conta os resíduos presentes nos alimentos de origem vegetal e/ou no ambiente. Além disso, poderá reduzir-se o LMR para torná-lo compatível com a boa prática de utilização de medicamentos veterinários e na medida em que se disponha de métodos práticos de análise.

2. Este regulamento não se aplica aos princípios activos de origem biológica destinados a produzir uma imunidade activa ou passiva ou a diagnosticar um estado de imunidade, utilizados em medicamentos imunológicos veterinários.

Artigo 2.º

A lista das substâncias farmacologicamente activas utilizadas em medicamentos veterinários para as quais foram estabelecidos limites máximos de resíduos, que será adoptada em conformidade com o procedimento previsto no artigo 8.º, é objecto do anexo I. Com ressalva

⁽¹⁾ JO n.º L 317 de 6. 11. 1981, p. 16.

⁽²⁾ JO n.º L 15 de 17. 1. 1987, p. 34.

▼B

do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo I serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Artigo 3.º

Sempre que, na sequência da avaliação de uma substância farmacologicamente activa utilizada em medicamentos veterinários, se verificar não ser necessário estabelecer um limite máximo de resíduos para a protecção da saúde pública, essa substância será incluída numa lista constante do anexo II que será adoptado nos termos do procedimento previsto no artigo 8.º Com ressalva do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo II serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Artigo 4.º

Poderá ser estabelecido um limite máximo de resíduos provisório para as substâncias farmacologicamente activas utilizadas nos medicamentos veterinários à data da entrada em vigor do presente regulamento, desde que não haja motivos para supor que, ao nível proposto, os resíduos da substância em causa constituem um risco para a saúde do consumidor. Os limites máximos de resíduos provisórios aplicam-se durante um período determinado, que não poderá exceder cinco anos. Esse período só pode ser prolongado uma vez, excepcionalmente, por um período não superior a dois anos, se se verificar que tal prolongamento permite a conclusão de estudos científicos em curso.

Em circunstâncias excepcionais, poderá também ser estabelecido um limite máximo de resíduos provisório para uma substância farmacologicamente activa que não tenha ainda sido utilizada em medicamentos veterinários antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, desde que não haja motivos para supor que, dentro do limite proposto, os resíduos da substância em causa constituem um risco para a saúde do consumidor.

A lista das substâncias farmacologicamente activas utilizadas em medicamentos veterinários para as quais foram estabelecidos limites máximos de resíduos provisórios, que será adoptada em conformidade com o procedimento previsto no artigo 8.º, é objecto do anexo III. Com ressalva do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo III serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Artigo 5.º

Sempre que se torne evidente que não se pode estabelecer um limite máximo de resíduos para uma substância farmacologicamente activa utilizada em medicamentos veterinários devido ao facto de os resíduos das substâncias em causa presentes nos géneros alimentícios de origem animal constituírem um risco para a saúde do consumidor, independentemente do valor desse limite, inclui-se essa substância numa lista constante do anexo IV ao presente regulamento. O anexo IV é adoptado nos termos do procedimento previsto no artigo 8.º Com ressalva do disposto no artigo 9.º, quaisquer alterações do anexo IV serão adoptadas em conformidade com o mesmo procedimento.

Fica proibida em toda a Comunidade a administração das substâncias enumeradas no anexo IV a animais para produção de alimentos.

▼M64*Artigo 6.º*

1. Para obter a inclusão nos anexos I, II ou III de uma substância farmacologicamente activa destinada a utilização em medicamentos veterinários a administrar a animais para produção de alimentos deverá ser apresentado um pedido de estabelecimento de um limite máximo de resíduos à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 2309/93 ⁽¹⁾ do Conselho, a seguir denominada «a Agência».

⁽¹⁾ JO L 214 de 24.8.1993, p. 1.

▼M64

Esse pedido deverá conter as informações e especificações referidas no anexo V do presente regulamento e estar em conformidade com os princípios estabelecidos na Directiva 81/852/CEE.

2. O pedido referido no n.º 1 deverá ser igualmente acompanhado da taxa devida à Agência.

Artigo 7.º

1. Ao Comité dos Medicamentos Veterinários referido no artigo 27.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93, a seguir denominado «o comité», incumbirá a emissão do parecer da Agência sobre quaisquer questões relativas à classificação das substâncias constantes dos anexos I, II, III ou IV do presente regulamento.

2. Os artigos 52.º e 53.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 são aplicáveis para efeitos do presente regulamento.

3. A Agência deve assegurar que o parecer do comité seja emitido no prazo de 120 dias a contar da recepção de um pedido válido.

Se as informações apresentadas pelo requerente forem insuficientes para permitir a elaboração de um tal parecer, o comité pode solicitar ao requerente que transmita informações complementares num prazo determinado. O prazo para emissão do parecer será então suspenso até que as informações complementares sejam transmitidas.

4. A Agência enviará o parecer ao requerente. No prazo de 15 dias após a recepção do parecer, o requerente poderá notificar por escrito a Agência da sua intenção de interpor recurso. Nesse caso, transmitirá os motivos pormenorizados do seu recurso à Agência num prazo de 60 dias a contar da recepção do parecer. No prazo de 60 dias após a recepção dos motivos do recurso, o comité examinará se o parecer deve ser revisto, sendo as respectivas conclusões sobre o recurso anexadas ao relatório referido no n.º 5.

5. A Agência enviará à Comissão e ao requerente o parecer definitivo do comité no prazo de 30 dias após a sua adopção. O parecer será acompanhado de um relatório descritivo da avaliação da segurança da substância pelo comité e dos motivos que fundamentam as suas conclusões.

6. A Comissão preparará um projecto de medidas tendo em conta as disposições do direito comunitário e accionará o procedimento previsto no artigo 8.º O comité referido no artigo 8.º adaptará o seu regulamento interno por forma a atender às atribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento.

▼M102*Artigo 8.º*

1. A Comissão é assistida pelo Comité Permanente dos Medicamentos Veterinários.

2. Sempre que se faça referência ao presente artigo, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE ⁽¹⁾.

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

3. O comité permanente aprovará o seu regulamento interno.

▼B*Artigo 9.º*

1. Sempre que, na sequência de novos dados ou de uma revisão dos dados existentes, um Estado-membro considerar que é necessário proceder a uma alteração urgente de uma disposição constante nos anexos I a IV, a fim de proteger a saúde humana ou animal, e, por conseguinte, que é necessário tomar medidas rápidas, esse Estado-

⁽¹⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

▼B

membro pode suspender temporariamente a aplicação da disposição em causa no seu próprio território. Nesse caso, notificará imediatamente os outros Estados-membros e a Comissão dessas medidas, expondo as suas razões.

2. ►**M64** A Comissão deve, logo que possível, analisar a fundamentação apresentada pelo Estado-Membro em questão e, após consulta ao Comité dos Medicamentos Veterinários, emitir imediatamente o seu parecer e tomar medidas adequadas; o responsável pela comercialização pode ser convidado a justificar-se, oralmente ou por escrito, perante o comité. ◀ A Comissão notificará prontamente o Conselho e os Estados-membros de quaisquer medidas tomadas. No prazo de quinze dias a contar da data da notificação, qualquer Estado-membro pode submeter à apreciação do Conselho as medidas tomadas pela Comissão. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente no prazo de trinta dias a partir da data em que o assunto lhe tiver sido apresentado.

3. Se a Comissão considerar que é necessário alterar a disposição em causa dos anexos I a IV, de modo a resolver as dificuldades referidas no n.º 1 e a assegurar a protecção da saúde humana, iniciará o procedimento previsto no artigo 10.º com vista à adopção dessas alterações; o Estado-membro que tiver tomado as medidas a que se refere o n.º 1 pode mantê-las até que o Conselho ou a Comissão tenham tomado uma decisão em conformidade com o procedimento acima referido.

▼M102*Artigo 10.º*

1. A Comissão é assistida pelo Comité Permanente dos Medicamentos Veterinários.

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de 15 dias.

▼B*Artigo 11.º*

Quaisquer alterações necessárias para adaptar o anexo V ao progresso científico e técnico serão adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no artigo 2.ºC da Directiva 81/852/CEE.

▼M64*Artigo 12.º*

A Comissão publicará, o mais rapidamente possível após a alteração dos anexos I, II, III ou IV, uma avaliação sucinta da segurança das substâncias em questão realizada pelo Comité dos Medicamentos Veterinários. O carácter confidencial de todos os dados de propriedade industrial será respeitado. A Agência colocará à disposição das autoridades competentes e da Comissão métodos de análise adequados para a identificação das substâncias farmacologicamente activas para as quais se encontram fixados limites máximos de resíduos nos ►**C5** anexos I e III. ◀

▼B*Artigo 13.º*

Os Estados-membros não podem proibir ou impedir a circulação nos seus territórios de géneros alimentícios de origem animal oriundos de outros países membros com o pretexto de conterem resíduos de medicamentos veterinários, se a quantidade de resíduos não exceder o limite máximo de resíduos previsto nos anexos I ou III, ou se a substância em questão constar do anexo II.

▼B*Artigo 14.º*

A partir de 1 de Janeiro de 1997, será proibida na Comunidade a administração, a animais destinados à alimentação, de medicamentos veterinários que contenham substâncias farmacologicamente activas que não constem dos anexos I, II ou III, excepto no caso de ensaios clínicos admitidos pelas autoridades nacionais competentes, após notificação ou autorização, nos termos da legislação em vigor, que não provoquem a formação de resíduos que constituam um risco para a saúde humana em géneros alimentícios provenientes de animais de criação utilizados nesses ensaios.

▼M34

Todavia a data mencionada no parágrafo anterior é adiada em relação às substâncias cuja utilização era autorizada à data de entrada em vigor do presente regulamento e para as quais tenham sido apresentados, à Comissão ou à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, antes de 1 de Janeiro de 1996, pedidos de estabelecimento de limites máximos de resíduos

▼M64

— até 1 de Janeiro de 1998, para as pirazolinonas (incluindo as pirazolidinadionas e a fenilbutazona), os nitroimidazóis e o ácido arsanílico;

▼M34

— até 1 de Janeiro de 2000 para as restantes substâncias.

A Agência publicará a lista destas substâncias antes de 7 de Junho de 1997.

▼B*Artigo 15.º*

O presente regulamento não poderá de modo algum prejudicar a aplicação da regulamentação comunitária que proíbe a utilização, na pecuária, de certas substâncias com efeitos sobre a actividade hormonal.

Nenhuma disposição do presente regulamento pode prejudicar as medidas tomadas pelos Estados-membros para impedir a utilização não autorizada de medicamentos veterinários.

Artigo 16.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

ANEXO I

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS FARMACOLOGICAMENTE ACTIVAS PARA AS QUAIS FORAM FIXADOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

- 1. Agentes anti-infecciosos
- 1.1. Agentes quimioterapêuticos
- 1.1.1. Sulfonamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Todas as substâncias do grupo das sulfonamidas	Molécula precursor	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg	Músculo	O total combinado dos resíduos de todas as substâncias do grupo sulfamidas não pode ultrapassar 100 µg/kg
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
		Bovinos, ovínos, caprinos			

- 1.1.2. Derivados de diaminopirimidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Baqiloprim	Baqiloprim	Bovinos	10 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
		Suínos	40 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Trimetoprima	Trimetoprima	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos à excepção de equídeos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Tecido adiposo ⁽¹⁾ Músculo ⁽²⁾ Fígado Rim Leite	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
		Equídeos	100 µg/kg 100 µg/kg 100 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	

(1) Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».

(2) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼ **M58**

1.2. Antibióticos

1.2.1. Penicilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amoxicilina	Amoxicilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 4 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
Ampicilina	Ampicilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg 4 µg/kg	Rim Leite	
Benzilpenicilina	Benzilpenicilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 4 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
Cloxacilina	Cloxacilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
Dicloxacilina	Dicloxacilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
Fenoximetilpenicilina	Fenoximetilpenicilina	Suínos	25 µg/kg 25 µg/kg 25 µg/kg	Músculo Fígado Rim	

▼ M74

▼ **M74**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Nafcillin	Nafcillin	Bovinos	300 µg/kg	Músculo	Para uso intramamário apenas
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
Oxacilina	Oxacilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	300 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
			30 µg/kg	Leite	
Penetamato	Benzilpenicilina	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			4 µg/kg	Leite	
		Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

▼ **M83**▼ **M58**▼ **M72**

▼ **M58**

1.2.2. Cefalosporinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cefacetril	Cefacetril	Bovinos	125 µg/kg	Leite	Para uso intramamário apenas
Cefalexina	Cefalexina	Bovinos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 1 000 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
Cefalónio	Cefalónio	Bovinos	20 µg/kg	Leite	
Cefapirina	Soma de cefapirina e desacetilcefapirina	Bovinos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 60 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Rim Leite	
Cefazolina	Cefazolina	Bovinos, ovinos, caprinos	50 µg/kg	Leite	
Cefoperazona	Cefoperazona	Bovinos	50 µg/kg	Leite	
Cefquinoma	Cefquinoma	Bovinos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	

▼ **M91**▼ **M71**▼ **M100**▼ **M87**▼ **M58**▼ **M83**▼ **M58**

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ceftiofur	Todos os resíduos que conservem a estrutura de beta-lactama expressos em desfuroilceftiofur	Suínos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim	
		Bovinos Suínos	1 000 µg/kg 2 000 µg/kg 2 000 µg/kg 6 000 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 2 000 µg/kg 2 000 µg/kg 6 000 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim ► M98 Leite ▼ Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	

▼ **M65**

▼ **M59**

▼ **M58**

1.2.3. Quinolonas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Danofloxacin	Danofloxacin	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos à excepção de bovinos, ovinos, caprinos e aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo (1)	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			50 µg/kg	Tecido adiposo (2)	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Músculo	
		Bovinos, ovinos, caprinos	100 µg/kg	Tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	30 µg/kg	Leite	
			200 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	

▼ **M96**

▼ M96

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Difloxacina	Difloxacina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à exceção de bovinos, ovínos, caprinos, suínos e aves de capoeira	300 µg/kg	Músculo (1)	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			800 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovínos, caprinos	400 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 400 µg/kg	Fígado	
			800 µg/kg	Rim	
		Suínos	400 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido	
			800 µg/kg	Fígado	
			800 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	300 µg/kg	Músculo	
			400 µg/kg	Pele e tecido	
			1 900 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	

Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Enrofloxacina	Soma de enrofloxacina e da ciprofloxacina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à exceção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, coelhos e aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo (¹)	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos, caprinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Suínos, coelhos	100 µg/kg	Leite	
			100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo (²)	
			200 µg/kg	Fígado	
		Aves de capoeira	300 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	

▼ **M96**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Flumequina	Flumequina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à exceção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, aves de capoeira e peixes Bovinos, suínos, ovinos, caprinos Aves de capoeira Pescado	200 µg/kg 250 µg/kg 500 µg/kg 1 000 µg/kg 200 µg/kg 300 µg/kg 500 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg 400 µg/kg 250 µg/kg 800 µg/kg 1 000 µg/kg 600 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Músculo Tecido adiposo (?) Fígado Rim Leite Músculo Pele e tecido Fígado Rim Músculo e pele em proporções normais	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
Marbofloxacina	Marbofloxacina	Bovinos Suínos	150 µg/kg 50 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg 75 µg/kg 150 µg/kg 50 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	
Sarafloxacina	Sarafloxacina	Galinha	10 µg/kg 100 µg/kg	Pele mais tecido adiposo Fígado	

▼ **M77**▼ **M58**

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Salmonídeos	30 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼ **M96**

(¹) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

(²) Para suínos o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».

▼ **M58**

1.2.4. Macrolídeos

▼ **M93**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Acetilisovalerilotosine	Soma de acetilisovalerilotosine e 3-O-acetilotosine	Suínos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim	

▼ **M96**

Eritromicina	Eritromicina A	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 40 µg/kg 150 µg/kg	Músculo (¹) Tecido adiposo (²) Fígado Rim Leite Ovos	
--------------	----------------	--	---	---	--

▼ **M58**

Espramicina	Soma da espramicina e da neoespramicina	Bovinos	200 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
-------------	---	---------	---	---	--

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
▼ M70	Espiramicina 1	Galinha	200 µg/kg 300 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Pele mais tecido adiposo Fígado	
		Suínos	250 µg/kg 2 000 µg/kg 1 000 µg/kg	Músculo Fígado Rim	
		Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de aves de capoeira	50 µg/kg 50 µg/kg 1 000 µg/kg 1 000 µg/kg 50 µg/kg 75 µg/kg 75 µg/kg 1 000 µg/kg 250 µg/kg	Músculo ⁽¹⁾ Tecido adiposo ⁽²⁾ Fígado Rim Leite Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	
▼ M96	Tilmicosina	Aves de capoeira			Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
	Tilosina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos			
⁽¹⁾ Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais». ⁽²⁾ Para suínos o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais». ⁽³⁾ Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».					

▼ M58

1.2.5. Florfenicol e compostos afins

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Florfenicol	Soma de Florfenicol e dos seus metabolitos medidos como Florfenicolamina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à exceção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, aves de capoeira e peixes	100 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
		Bovinos, ovinos, caprinos	200 µg/kg	Músculo	
			3 000 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
		Suínos	300 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
		Aves de capoeira	100 µg/kg	Músculo	
			200 µg/kg	Pele e tecido	
Tianfenicol	Tianfenicol		2 500 µg/kg	Fígado	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			750 µg/kg	Rim	
			1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
		Bovinos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
▼ M58			50 µg/kg	Leite	
		Galinha	50 µg/kg	Músculo	
		Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	50 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg 50 µg/kg	Fígado Rim	

1.2.6. Tetraciclina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Clortetraciclina	Soma do princípio activo e do seu 4-epímero	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg 300 µg/kg 600 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Fígado Rim Leite Ovos	
Doxiciclina	Doxiciclina	Bovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Suínos Aves de capoeira Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	100 µg/kg 300 µg/kg 600 µg/kg 100 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 600 µg/kg 100 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 600 µg/kg	Músculo Fígado Rim Músculo Pele mais tecido adiposo Fígado Rim Músculo Pele mais tecido adiposo Fígado Rim	

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Oxytetraciclina	Soma do princípio activo e do seu 4-epímero	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
			200 µg/kg	Ovos	
Tetraciclina	Soma do princípio activo e do seu 4-epímero	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	100 µg/kg	Músculo	
			300 µg/kg	Fígado	
			600 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
			200 µg/kg	Ovos	

1.2.7. Ansamicina com sistemas naftalénicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Rifaximina	Rifaximina	Bovinos	60 µg/kg	Leite	

▼ M58

1.2.8. Pleuromutilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Tiamulina	Soma dos metabolitos que podem ser hidrolisados para 8-a-hidroxi-mutilina	Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Fígado	
		Galinha	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
	Tiamulina	Coelhos	100 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Fígado	
		Peru	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			300 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Ovos	
Valnemulina	Valnemulina	Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

▼ M71

▼ M77

▼ M83

▼ M71

▼ M58

▼ **M59**

1.2.9. Lincosamídes

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécies	LMR	Tecido-alvo	Observações
Lincomicina	Lincomicina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	50 µg/kg 100 µg/kg 500 µg/kg 1 500 µg/kg 150 µg/kg 50 µg/kg	Tecido adiposo ⁽¹⁾ Músculo ⁽²⁾ Fígado Rim Leite Ovos	
Pirlimicina	Pirlimicina	Bovinos	100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 400 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	

▼ **M96**

▼ **M77**

▼ **M96**

⁽¹⁾ Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».

⁽²⁾ Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼ **M65**

1.2.10. Aminoglicósidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Apramicina	Apramicina	Bovinos	1 000 µg/kg 1 000 µg/kg 10 000 µg/kg 20 000 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Diidroestreptomicina	Diidroestreptomicina	Bovinos, ovinos Suínos	500 µg/kg 500 µg/kg 500 µg/kg 1 000 µg/kg 200 µg/kg 500 µg/kg 500 µg/kg 500 µg/kg 1 000 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim	
Gentamicina	Soma de gentamicina C1, gentamicina C1a, gentamicina C2 e gentamicina C2a	Bovinos Suínos	50 µg/kg 50 µg/kg 200 µg/kg 750 µg/kg 100 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 200 µg/kg 750 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim	

▼ **M94**

▼ M94

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Neomicina (incluindo frameticina)	Neomycin B	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	500 µg/kg 500 µg/kg 500 µg/kg 5 000 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg	Tecido adiposo ⁽¹⁾ Músculo ⁽²⁾ Fígado Rim Leite Ovos	
Paromomicina	Paromomicina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	500 µg/kg 1 500 µg/kg 1 500 µg/kg	Músculo ⁽²⁾ Fígado Rim	► C8 Não utilizar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano ▼
Spectinomomicina	Spectinomomicina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à exceção de ovinos Ovinos	500 µg/kg 300 µg/kg 1 000 µg/kg 5 000 µg/kg 200 µg/kg 300 µg/kg 500 µg/kg 2 000 µg/kg 5 000 µg/kg 200 µg/kg	Tecido adiposo ⁽¹⁾ Músculo ⁽²⁾ Fígado Rim Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano

▼ M96

▼ **M96**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Streptomicona	Streptomicona	Bovinos, ovínos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Suínos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	

▼ **M96**

(1) Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».

(2) Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼ **M70**

1.2.11. Outros antibióticos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Novobiocina	Novobiocina	Bovinos	50 µg/kg	Leite	

▼ **M86**

1.2.12. Polipeptídeos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Bacitracina	Soma de bacitracina A, bacitracina B e bacitracina C	Bovinos	100 µg/kg	Leite	
			150 µg/kg	Músculo	
		Coelhos	150 µg/kg	Tecido adiposo	
			150 µg/kg	Fígado	

▼ **M101**

▼ **M101**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			150 µg/kg	Rim	

▼ **M87**

1.2.13. Inibidores de beta-lactamase

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ácido clavulânico	Ácido clavulânico	Bovinos	100 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg 400 µg/kg 200 µg/kg 100 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	
		Suínos			

▼ **M96**

1.2.14. Polimixinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Colistina	Colistina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	150 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg 200 µg/kg 50 µg/kg 300 µg/kg	Tecido adiposo ⁽¹⁾ Músculo ⁽²⁾ Fígado Rim Leite Ovos	

⁽¹⁾ Para suínos e aves o LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções naturais».

⁽²⁾ Para peixes o LMR refere-se a «músculo e pele em proporções naturais».

▼ **M58**

2. Agentes antiparasitários
- 2.1. Agentes activos contra os endoparasitas
- 2.1.1. Salicylanilidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Closantel	Closantel	Bovinos	1 000 µg/kg 3 000 µg/kg 1 000 µg/kg 3 000 µg/kg 1 500 µg/kg 2 000 µg/kg 1 500 µg/kg 5 000 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	
Rafoxanida	Rafoxanida	Bovinos	30 µg/kg 30 µg/kg 10 µg/kg 40 µg/kg 100 µg/kg 250 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M86**▼ **M58**

- 2.1.2. Tetra-hidro-imidazoles (imidazolthiazoles)

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Levamisol	Levamisol	Bovinos, ovinos, suínos, aves de capoeira	10 µg/kg 10 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado	

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			10 µg/kg	Rim	

2.1.3. Benzimidazóis e probenzimidazóis

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Abendazol	Soma de sulfoxido de albandazol, sulfona de albandazol e 2-amino sulfona de albandazol expressos como o albandazol	Bovinos, ovinos	100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 500 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
Febantel	Soma de resíduos extractíveis que podem ser oxidados em oxfendazolsulfona	Bovinos, ovinos Bovinos, ovinos, suínos, equídeos	10 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 500 µg/kg 50 µg/kg	Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	
Fenbendazole	Soma de resíduos extractíveis que podem ser oxidados em oxfendazolsulfona	Bovinos, ovinos Bovinos, ovinos, suínos, equídeos	10 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 500 µg/kg	Leite Músculo Tecido adiposo Fígado	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Flubendazol	Soma de flubendazol e(2-amino 1 H-benzimidazol-5-yl) (4fluorophenyl) methanone	Suínos, galinha, aves de caça	50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
		Peru	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			300 µg/kg	Rim	
	Flubendazol	Galinha	400 µg/kg	Ovos	
Mebendazolo	Soma de mebendazolo, metil (5-(1-hidroxi, 1-fenil) metil-1H-benzimidazol-2-il) carbamato e (2-amino-1H-benzimidazol-5-il) fenilmetanona, expressos como equivalentes de mebendazolo	Ovinos, caprinos, equídeos	60 µg/kg 60 µg/kg 400 µg/kg 60 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Netobimin	Soma de oxidó de albendazole, sulfona de albendazole e 2-amino sulfona de albendazole expressos como o albendazole	Bovinos, ovinos	100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 500 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Apenas para utilização oral

▼ M68

▼ M58

▼ M88

▼ M83

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Oxfendazole	Soma de resíduos extractíveis que podem ser oxidados em oxfendazolsulfona	Bovinos, ovínos	10 µg/kg	Leite	
			50 µg/kg	Músculo	
		Bovinos, ovínos, suínos, équídeos	50 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
Oxibendazol	Oxibendazol	Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
Óxido de albendazole	Soma de óxido de albendazole, sulfona de albendazole e 2-amino sulfona de albendazole expressos como o albendazole	Bovinos, ovínos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			500 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	
Tiabendazol	Soma de tiabendazol e 5-hidróxido de tiabendazol	Bovinos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Leite	

▼ M69

▼ M58

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Triclabendazol	Soma dos resíduos extractíveis que podem ser oxidados em cetotri-clabendazol	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

▼ **M62**

2.1.4. Derivados do fenol, incluindo as salicilanilidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Nitroxinilo	Nitroxinilo	Bovinos, ovinos	400 µg/kg	Músculo	
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
Oxiclozanida	Oxiclozanida	Bovinos	20 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			20 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
		Ovinos	10 µg/kg	Leite	
			20 µg/kg	Músculo	
			20 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

▼ **M96**

▼ **M66**

2.1.5. Benzenosulfonamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Clorsulon	Clorsulon	Bovinos	35 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Fígado Rim	

▼ **M94**

2.1.6. Derivados de piperazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Piperazina	Piperazina	Suínos	400 µg/kg 800 µg/kg 2 000 µg/kg 1 000 µg/kg 2 000 µg/kg	Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim Ovos	

▼ **M58**

2.2. Agentes activos contra os ectoparasitas

2.2.1. Fosfatos orgânicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Adiazinão	Adiazinão	Bovinos, ovinos, caprinos Bovinos, suínos, ovinos, caprinos	20 µg/kg 20 µg/kg 700 µg/kg 20 µg/kg 20 µg/kg	Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	
Cumafos	Cumafos	Abelhas	100 µg/kg	Mel	

▼ **M86**

▼ **M86**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Foxima	Foxima	Ovinos	50 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			400 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Rim	
		Suínos	20 µg/kg	Músculo	
			700 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	

▼ **M58**

2.2.2. Formamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amitraz	Soma de amitraz e todos os seus metabolitos com a fracção 2,4-DMA, expressa sob a forma de amitraz	Bovinos	200 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Ovinos	10 µg/kg	Leite	
			400 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Suínos	10 µg/kg	Leite	
			400 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	
		Abelhas (mel)	200 µg/kg	Mel	

▼ **M69**

▼ **M58**

2.2.3. Piretroides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cialotrina	Cialotrina (soma dos isómeros)	Bovinos	500 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Tecido adiposo Rim Leite	Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 94/29/CE do Conselho
Ciflutrina	Ciflutrina (soma dos isómeros)	Bovinos	10 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	
Deltametrina	Deltametrina	Bovinos Ovinos Pescado	10 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 20 µg/kg 10 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Músculo e pele em proporções normais	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Flumetrina	Flumetrina (soma dos isómeros trans-Z)	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	

▼ **M83**
▼ **C6**▼ **M89**
▼ **C7**▼ **M91**▼ **M58**

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Ovinos	150 µg/kg 20 µg/kg 10 µg/kg 30 µg/kg 10 µg/kg 150 µg/kg 20 µg/kg 10 µg/kg	Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Permetrina	Permetrina (soma dos isómeros)	Bovinos	50 µg/kg 500 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite (*)	

(*) Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 98/82/CE da Comissão (JO L290, 29.10.1998, p. 25).

▼ **M65**

2.2.4. Derivados de acil ureia

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Diflubenzuron	Diflubenzuron	Salmonídeos	1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
Teflubenzuron	Teflubenzuron	Salmonídeos	500 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼ **M70**▼ **M65**

▼ **M76**

2.2.5. Derivados de pirimidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Diciclanil	Soma de diciclanil e 2, 4, 6-triaminopirimidina-5-carbonitrilo	Ovinos	200 µg/kg ► M78 150 µg/kg ▼	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M86**

2.2.6. Derivados de triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ciromazina	Ciromazina	Ovinos	300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M58**

2.3. Agentes activos contra os endo- e ectoparasitas

2.3.1. Avermectinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Abamectina	Avermectina B1a	Bovinos	10 µg/kg 20 µg/kg	Tecido adiposo Fígado	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
		Ovinos	20 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg 25 µg/kg 20 µg/kg	Tecido adiposo Fígado Rim	
Doramectina	Doramectina	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	Não utilizar em bovinos produtores de leite para consumo humano
			150 µg/kg 100 µg/kg	Tecido adiposo Fígado	
			30 µg/kg	Rim	
		Suínos, ovinos	20 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg 50 µg/kg 30 µg/kg	Tecido adiposo Fígado Rim	
			20 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg 50 µg/kg 30 µg/kg	Tecido adiposo Fígado Rim	
Emamectina	Emamectina B1a	Salmonídeos	100 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼ **M94**▼ **M58**▼ **M86**▼ **M65**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Eprinomectina	Eprinomectina B1a	Bovinos	► $\frac{M67}{50}$ µg/kg ▼	Músculo	
			► $\frac{M67}{250}$ µg/kg ▼	Tecido adiposo	
			► $\frac{M67}{1\,500}$ µg/kg ▼	Fígado	
			► $\frac{M67}{300}$ µg/kg ▼	Rim	
			► $\frac{M67}{20}$ µg/kg ▼	Leite	
Ivermectina	22, 23-Dihidro-avermectina B1a	Bovinos	40 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
		Suínos, ovinos, equídeos	20 µg/kg	Tecido adiposo	
			15 µg/kg	Fígado	
		Veados, incluindo renas	20 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Moxidectina	Moxidectina	Bovinos, ovinos	50 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
		Bovinos	40 µg/kg	Leite	
		Equídeos	50 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

▼ M87

▼ M66

▼ **M58**

- 2.4. Agentes que actuam contra os protozoários
2.4.1. Derivados da triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Toltrazuril	Toltrazuril sulfona	Galinha	100 µg/kg	Músculo	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
			200 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			600 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Músculo	
		Peru	200 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			600 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
		Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			150 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			250 µg/kg	Rim	

▼ **M80**

▼ **M80**

2.4.2. Derivados de quinazolinona

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Halofuginona	Halofuginona	Bovinos	10 µg/kg 25 µg/kg 30 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M91**

2.4.3. Carbanilidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Imidocarbe	Imidocarbe	Bovinos	300 µg/kg 50 µg/kg 2 000 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	

▼ **M58**

3. Agentes activos a nível do sistema nervoso
- 3.1. Agentes a nível do sistema nervoso central
- 3.1.1. Tranquilizantes butirofenónicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Azaperona	Soma da azaperona e da azaperol	Suínos	100 µg/kg	Músculo	
			100 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	

- 3.2. Agentes activos a nível do sistema nervoso autónomo
- 3.2.1. Antiadrenérgicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Carazololo	Carazololo	Suínos	5 µg/kg	Músculo	
			5 µg/kg	Pele mais tecido adiposo	
			25 µg/kg	Fígado	
			25 µg/kg	Rim	
		Bovinos	5 µg/kg	Músculo	
			5 µg/kg	Tecido adiposo	
			15 µg/kg	Fígado	
			15 µg/kg	Rim	
			1 µg/kg	Leite	

▼ **M72**

▼ **M78**3.2.2. Agentes simpaticomiméticos β_2

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cloridrato de Clenbuterol	Clenbuterol	Bovinos	0,1 µg/kg	Músculo	
			0,5 µg/kg	Fígado	
			0,5 µg/kg	Rim	
			0,05 µg/kg	Leite	
		Equídeos	0,1 µg/kg	Músculo	
			0,5 µg/kg	Fígado	
			0,5 µg/kg	Rim	

▼ **M58**

4. Agentes anti-inflamatórios

4.1. Agentes anti-inflamatórios não esteróides

4.1.1. Derivados de ácidos arilpropiónicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Carprofeno	Carprofeno	Bovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	500 µg/kg	Músculo	
			1 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
		Equídeos	500 µg/kg	Músculo	
			1 000 µg/kg	Tecido adiposo	
			1 000 µg/kg	Fígado	
Vedaprofeno	Vedaprofeno	Equídeos	1 000 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Músculo	
			20 µg/kg	Tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	

▼ **M58**

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			1 000 µg/kg	Rim	

4.1.2. Derivados do grupo dos fenamatos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ácido tolfenâmico	Ácido tolfenâmico	Bovinos Suínos	50 µg/kg 400 µg/kg 100 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 400 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Fígado Rim Leite Músculo Fígado Rim	
Flunixinina	Flunixinina 5-Hidroxiiflunixinina Flunixinina	Bovinos Suínos Equídeos	20 µg/kg 30 µg/kg 300 µg/kg 100 µg/kg 40 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 200 µg/kg 30 µg/kg 10 µg/kg 20 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	

▼ M71

▼ M80

▼ M97

4.1.3. Derivados do ácido enólico

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Meloxicam	Meloxicam	Equídeos	20 µg/kg 65 µg/kg 65 µg/kg	Músculo Fígado Rim	

▼ M69

4.1.4. Derivados de oxicam

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Meloxicam	Meloxicam	Bovinos	► <u>M71</u> 20 µg/kg ▼ ► <u>M71</u> 65 µg/kg ▼ ► <u>M71</u> 65 µg/kg ▼ ► <u>M71</u> 15 µg/kg ▼	Músculo Fígado Rim ► <u>M71</u> Leite ▼	
		Suínos	20 µg/kg 65 µg/kg 65 µg/kg	Músculo Fígado Rim	

▼ M84

▼ **M58**

5. Corticóides

5.1. Glucocorticóides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Betametasona	Betametasona	Bovinos Suínos	0,75 µg/kg 2,0 µg/kg 0,75 µg/kg 0,3 µg/kg 0,75 µg/kg 2,0 µg/kg 0,75 µg/kg	Músculo Fígado Rim Leite Músculo Fígado Rim	
Dexamethasone	Dexamethasone	Bovinos Bovinos, suínos, equídeos	0,3 µg/kg 0,75 µg/kg 2 µg/kg 0,75 µg/kg	Leite Músculo Fígado Rim	
Metilprednisolona	Metilprednisolona	Bovinos	10 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Prednisolona	Prednisolona	Bovinos	4 µg/kg 4 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 6 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	

▼ **M70**▼ **M58**▼ **M93**▼ **M79**

▼ **M92**

6. Agentes que actuam sobre o sistema reprodutor

6.1. Progestogénios

Substancia(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Outras disposições
Clormadinona	Clormadinona	Bovina	4 µg/kg 2 µg/kg 2,5 µg/kg	Gordura Fígado Leite	Apenas para uso zootécnico
Acetato de flugestona	Acetato de flugestona	Ovina	1 µg/kg	Leite	Para uso intravaginal apenas com fins zootécnicos

▼ **M58**

ANEXO II

LISTA DE SUBSTÂNCIAS NÃO SUBMETIDAS A UM LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS

1. Químicos inorgânicos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Distearato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hidróxiacetato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fosfato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Salicilato de alumínio básico	Bovinos	Apenas para utilização oral. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Triestearato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de amónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Selenato de bário	Bovinos, ovinos	
Subcarbonato de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Subgalato de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Subnitrito de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Subsalicilato de bismuto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral

▼ **M99**▼ **M58**▼ **M72**▼ **M58**

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Ácido bórico e os boratos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Brometo, sal de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Brometo, sal de sódio	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Acetato de cálcio Benzoato de cálcio Carbonato de cálcio Cloreto de cálcio Gluconato de cálcio Hidróxido de cálcio Hipofosfito de cálcio Malato de cálcio Óxido de cálcio Fosfato de cálcio Polifosfatos de cálcio Propionato de cálcio Silicato de cálcio Extearato de cálcio Sulfato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glucoheptonato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glucono glucoheptonato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconolactato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glutamato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glicerofosfato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M80

▼ M80

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Carbonato de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dicloreto de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Trióxido de cobalto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Heptonato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Metionato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de cobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de dicobre	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Ácido clorídrico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Peróxido de hidrogénio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Iodo e compostos inorgânicos iodados incluindo: — iodeto de sódio e potássio — iodato de sódio e potássio — iodoformas incluindo Polvinilpirrolidona iodada	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dicloreto de ferro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de ferro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Magnésio Sulfato de magnésio Hidróxido de magnésio Estearato de magnésio Glutamato de magnésio Orotato de magnésio Silicato de magnésio e alumínio Óxido de magnésio Carbonato de magnésio Fosfato de magnésio Glicerofosfato de magnésio Aspartato de magnésio Citrato de magnésio Acetato de magnésio Trissilicato de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de níquel	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de níquel	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
DL-aspartato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Glucuronato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glicerofosfato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Nitrato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Selenato de potássio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Clorito de sódio	Bovinos	Exclusivamente para uso tópico
Dicloroisocianurato de sódio	Bovinos, ovinos, caprinos	Exclusivamente para uso tópico
Glicerofostado de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Hipofosfito de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Propionato de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Selenato de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Selenito de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Enxofre	► M101 Todas as espécies destinadas a produção de alimentos ◄	

▼ **M62**▼ **M58**▼ **M77**▼ **M58**

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Acetato de zinco Cloreto de zinco Gluconato de zinco Oleato de zinco Estearato de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
2. Compostos orgânicos		
Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Estradiol-17β	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Para utilizações terapêuticas e zootécnicas apenas
2-Aminoetanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dihidrogenofosfato de 2-aminoetilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
2-Pirrolidona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Por via parenteral em doses de até 40 mg por kg de peso corporal
8-Hydroxyquinoline	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tóxico em animais recém-nascidos
Acetil cisteína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Alfacalcidol	Bovinos	Exclusivamente para vacas parturientes
Alfaprostol	Coelhos Bovinos, suínos, equídeos	
Bacitracina	Bovinos	Exclusivamente para uso intramamário em vacas em lactação e para todos os tecidos excepto leite
Cloreto de benzalcónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso como excipiente em concentração máxima até 0,05 %
Benzocaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso exclusivamente como anestésico

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Álcool benzílico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Betaina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Bronopol	Salmonídeos	Exclusivamente para uso em ovos fecundados de peixes reprodutores
Brotizolam	Bovinos	Para utilizações terapêuticas apenas
Buserelina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tartrato de butorfanol	Equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
4-hidroxibenzoato de butilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Brometo de butilscolamina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cafeína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Carbetocin	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Cefazolina	Bovinos Ovinos, caprinos	Para uso intramamário, excepto se o úbere puder ser utilizado como alimento para consumo humano
Álcool de cetosteáril	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cetrimida	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Clorexidina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Clorocresol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Clazuril	Pombo	
Cloprostenol	Bovinos, suínos, equídeos	
Alquil de dimetilbetaina de coco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Corticotropina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hormona liberadora de hormona luteinizante D-Phe6	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dembrexina	Equídeos	
Cloridrato de denaverina	Bovinos	
Detomidina	Bovinos, equídeos	Para utilizações terapêuticas apenas
Dielazuril	Ovinos	Administração por via oral apenas nos borregos
Dietilftalato	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Éter monoetilico de dietilenoglicol	Bovinos, suínos	
Trióxido de dimanganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Dimetilftalato	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dinoprost	Todas os mamíferos produtores de alimentos	
Dinoprost trometamina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Diplofilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Cansilato de etamifilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Etanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Lactato de etilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Trometamina de etiproston	Bovinos, suínos	
Acetato de fertirelina	Bovinos	
Flumetrina	Abelhas (mel)	
Ácido fólico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glicerol formal	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hormona de libertação de Gonadotrofina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Heptaminol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hesperidina	Equídeos	
Hesperidina metil calcona	Equídeos	
Hexetidina	Equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Gonadotrofina humana coriónica	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gonadotrofina humana menopáusica	Bovinos	
Hidro cortisona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Compostos orgânicos iodados: — iodoformio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isobutano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isoflurane	Equídeos	Para uso exclusivamente como anestésico
Isoxsuprina	Bovinos, equídeos	Apenas para uso terapêutico em conformidade com a Directiva 96/22/CEE do Conselho (JO L 125 de 23. 5. 1996, p. 3)
Quetamina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tartarato de ketanserina	Equídeos	
Cetoprofeno	Bovinos, suínos, equídeos	
Ácido l-tartárico e respectivos sais mono e dibásicos de sódio, de potássio e de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Ácido láctico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lecirelina	Bovinos, equídeos, coelhos	
Lobelina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Luprostiol	Todos os mamíferos	
Ácido málico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Carbonato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Cloreto de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Gluconato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Glicerofosfato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Óxido de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Pidolato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Ribonucleato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Sulfato de manganês	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Mecilina	Bovinos	Exclusivamente para uso intra-uterino
Acetato medroxiprogesterona	Ovinos	Utilização intravaginal para fins zootécnicos unicamente
Melatonina	Ovinos, caprinos	
Menadiona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Menbutone	Bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos	
Mentol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Nicotinato de metilo	Bovinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Hidrocarbonetos minerais, de baixa a elevada viscosidade incluindo ceras microcristalinas, aproximadamente C10-C60: compostos alifáticos, alifáticos ramificados e alicíclicos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclui os compostos aromáticos e insaturados
N-Butano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
N-butanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Natamicina	Bovinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Neostigmina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Nicoboxil	Equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Nonivamida	Equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Oleato de óleo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Oxitocina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Pancreatina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Papaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Papaverina	Bovinos	Exclusivamente para vitelos recém-nascidos
Ácido paracético	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fenol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Floroglucinol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fitomenadiona	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Polieresuleno	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
15-hidroxiestearato de polietilenglicol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
7-Glicerilcocoato de polietilenoglicol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Estearato de polietileno glicol com 8-40 unidades de oxietileno	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Glicosaminoglicano polisulfatado	Equídeos	
Praziquantel	Ovinos Equídeos	Para uso exclusivo em ovinos não lactantes
Gonadotropina sérica proveniente de éguas prenhes	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Pretcamida (crotetamida e cropropamida)	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Procaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Propano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Propilenoglicol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Quatresina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso como conservante em concentração máxima até 0,5 %
R-Cloprostenol	Bovinos, suínos, equídeos	
Rifaximina	Todos os mamíferos produtores de alimentos Bovinos	Exclusivamente para uso tópico Para uso intramamário, excepto se o úbere puder ser utilizado como alimento para consumo humano
Romifidina	Equídeos	Para utilizações terapêuticas apenas
2-Metil-2-fenóxido propanoato de sódio	Bovinos, suínos, caprinos, equídeos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
4-hidroxibenzoato de benzilo de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
4-hidroxibenzoato de butilo de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de cetostearyl de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Somatossaline	Salmão	
Tanninum	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tau-fluvalinato		
Hidrato de terpina	Bovinos, suínos, ovinos, caprinos	
Tetracaína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Para uso exclusivamente como anestésico
Teobromina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Teofilina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tiomersal	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para uso como conservantes em vacinas multidoses numa concentração que não ultrapasse 0,02 %
Timol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Timerfonate	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas para uso como conservantes em vacinas multidoses numa concentração que não ultrapasse 0,02 %
Trimetilfloroglucinol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Vitamina D	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Alcoóis de lá	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
1-Metil-2-pirrolidona	Equídeos	
Cefacetril	Bovinos	Para uso intramamário apenas e para todos os tecidos excepto leite
Enilconazol	Bovinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Etamsilato	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Estricnina	Bovinos	Exclusivamente para administração oral em doses que não excedam 0,1 mg/kg de peso corporal
Parconazolo	Pintada	
Biotina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Bromexina	Bovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	
	Suínos	
	Aves de capoeira Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	
Cloridrato de mercaptamina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Praziquantel	Ovinos	
Embonato de pirantel	Equídeos	

▼ **M59**▼ **M60**▼ **M62**

▼ **M62**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Vitamina B1	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B12	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B2	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B3	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B5	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina B6	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina E	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Tiaprost	Bovinos, ovinos, suínos, equídeos	
Apramicina	Suínos, coelhos Ovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Galinha Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano	Apenas para utilização oral
Azametifos	Salmonídeos	
Doxapramo	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Butóxido de piperonilo	Bovinos, ovinos, caprinos, equídeos	Exclusivamente para uso tópico
Sulfogaiacol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ **M63**▼ **M65**

▼ **M65**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Cloridrato de vetrabutina	Suínos	
Cloridrato de fempipramida	Equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
Hidroclorotiazida	Bovínos	
Levometadona	Equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
Mesilato de tricaína	Pesca	Uso exclusivamente em meio aquático
Triclorometiazida	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Vincamina	Bovínos	Unicamente para utilização em animais recém-nascidos
Atropina	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Cefoperazona	Bovínos	Exclusivamente para uso intramamário em vacas lactantes apenas e para todos os tecidos excepto leite
Glucuronato de 2-aminoetanol	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Glucuronato de betaína	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Bituminosulfonatos, sais de amónio e sais de sódio	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso tópico Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Clorofenamina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Ácidos húmicos e seus sais de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Apenas para utilização oral
Paracetamol	Suínos	Apenas para utilização oral
Sódio tosilcloramida	Pescado	Uso exclusivamente em meio aquático

▼ **M66**▼ **M67**▼ **M69**

▼ **M69**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
	Bovinos	Exclusivamente para uso tópico
1-metil-2-pirrolidona	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Maleato de ergometrina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente para uso em animais parturientes
<i>Jecoris oleum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Mepivacaína	Equídeos	Exclusivamente para administração intra-articular e epidural como anestésico local
Novobiocin	Bovinos	Exclusivamente para administração intramamária e para todos os tecidos excepto leite
Dicloridrato de piperazina	Galinha	Para todos os tecidos excepto ovos
Polioxil-óleo de ricino com 30 a 40 unidades de oxietileno	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Polioxil-óleo de ricino hidrogenado com 40 a 60 unidades de oxietileno	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	A utilizar como excipiente
Cloridrato de xilazina	Bovinos, equídeos	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Butafosfano	Bovinos	► M78 Exclusivamente por via endovenosa ◀
Cefalónio	Bovinos	Exclusivamente para uso intramamário e para tratamento oftalmológico e para todos os tecidos, excepto o leite
Furosemida	Bovinos, equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
Lidocaína	Equídeos	Exclusivamente para anestesia local e regional
3,5-Di-iodo-L-tirosina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	

▼ **M71**▼ **M72**

▼ **M72**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Levotiroxina	Todos os mamíferos produtores de alimentos	
Salicilato de alumínio básico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à exceção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Subnitrato de bismuto	Bovinos	Para uso intramamário apenas
Aspartato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Salicilato de metilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à exceção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Ácido salicílico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à exceção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Salicilato de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, à exceção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Aspartato de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Toldimfos	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Decoquinato	Bovinos, ovinos	Apenas para utilização oral. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Boroformiato de sódio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Tiamilal	Todos os mamíferos produtores de alimentos	Exclusivamente por via endovenosa
Tiopental sódico	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente por via endovenosa

▼ **M75**▼ **M77**▼ **M81**

▼ **M81**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Acido acetilssalicílico	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
DL-lisina de ácido acetilssalicílico	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
Carbasalato cálcico	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
Acetilssalicilato de sódio	Bovinos Suínos Galinhas	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano
Ácidos alquil benzenossulfónicos lineares com cadeia alquílica compreendida entre C ₉ e C ₁₃ , contendo menos do que 2,5 % de cadeias maiores do que C ₁₃	Bovinos	Exclusivamente para uso tópico
Amprólio	Aves de capoeira	Apenas para utilização oral
Ácido tiludrónico, sal disódico	Equídeos	Exclusivamente por via endovenosa
Sorbitano trioleato	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Vitamina A	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Lurilsulfato de amónio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Bronopol	Pescado	

▼ **M82**▼ **M83**▼ **M86**▼ **M89**▼ **M90**▼ **M91**

▼ **M91**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Pantotenato de cálcio	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Alantoína	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Benzocaína	Salmonídeos	
Dexpantenol	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
Azagli-nafarelina	Salmonídeos	Não utilizar em peixes produtores de ovos para consumo humano
Acetato de deslorelina	Equídeos	
Hidroxiétilsalicilato	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos, à excepção de peixes	Exclusivamente para uso tópico
Cloridrato de xilazina	Bovinos, equídeos	
Omeprazole	Equídeos	Apenas para utilização oral
Triclormetiazida	Todos os mamíferos produtores de alimentos	

▼ **M58**

3. Substâncias geralmente consideradas inócuas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Extracto de absinto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Acetilmetionina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Hidróxido de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Monoestearato de alumínio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de amónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Benzoato de benzoílo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
p-Hidroxibenzoato de benzilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Borogluconato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citrato de cálcio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cânfora	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso externo
Extracto de cardamomo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sebacato de dietilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dimethicone	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dimetilacetamida	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dimetilsulfóxido	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Epinefrina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Oleato de etilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido tetra etilendiamino acético e seus sais	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Eucaliptol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hormona folículo-estimulante (FSH de origem natural, proveniente de qualquer espécie, e respectivos análogos de síntese)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Formaldeído	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido fórmico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glutaraldeído	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Guaiacol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Heparina e seus sais	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gonadotrofina coriônica humana (HCG de origem natural, provenientes de qualquer espécie, e respectivos análogos de síntese)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citrato de ferro e amónio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Complexo de ferro de dextrano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glucoheptonato de ferro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isopropanol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Lanolina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hormona luteotrófica (LH de origem natural, proveniente de qualquer espécie, e respectivos análogos de síntese)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Gluconato de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Hipofosfito de magnésio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Manitol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Benzoato de metilo	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Monotioglicerol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Montanida	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Migliol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Orgoteina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Poloxaleno	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Poloxamer	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Polietilenoglicóis (massa molecular entre 200 e 10 000)	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Polisorbato 80	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Serotonina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cloreto de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cromoglicato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Dioctilsulfosuccinato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Formaldehidosulfoxilato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Laurilsulfato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Pirossulfito de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Estearato sódico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tiosulfato de sódio	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tragacanto	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ureia	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Óxido de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Sulfato de zinco	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Adenosina e seus 5'-monofosfatos, 5'-bifosfatos e 5'-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Alanina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Arginina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Asparagina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido aspártico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Carnitina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Colina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Quimotripsina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Citrulina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cisteína	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Cítidina e seus 5'-monofosfatos, 5'-bifosfatos e 5'-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido glutâmico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Glutamina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ **M65**

▼ M65

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Glicina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Guanosina e seus 5'-monofosfatos, 5'-bifosfatos e 5'-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Histidina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido hialurónico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Inosina e seus 5'-monofosfatos, 5'-bifosfatos e 5'-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Inositol	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Isoleucina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Leucina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Lisina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Metionina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ornitina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido orótico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Pepsina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Fenilalanina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M65

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Prolina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Serina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Ácido tióctico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Treonina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Timidina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tripsina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Triptofano	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Tirosina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Uridina e seus 5'-monofosfatos, 5'-bifosfatos e 5'-trifosfatos	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
Valina	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

4. Substâncias utilizadas em medicamentos homeopáticos veterinários

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Qualquer substância utilizada em medicamentos homeopáticos veterinários, na condição de a respectiva concentração do produto não exceder uma parte por 10 000	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
<i>Adonis vernalis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem
<i>Aqua levis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas
<i>Atropa belladonna</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem
<i>Convallaria majalis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por mil
<i>Apocynum cannabinum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem Apenas para utilização oral
<i>Harunga madagascariensis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por mil
<i>Selenicereus grandiflorus</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem
<i>Thuja occidentalis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem
<i>Virola sebifera</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores a uma parte por cem

▼ M66

▼ M66

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
<i>Ruta graveolens</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por mil. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
<i>Aesculus hippocastanum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
<i>Agnus castus</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Ailanthus altissima</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Allium cepa</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Arnicae radix</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
<i>Artemisia abrotanum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Bellis perennis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Calendula officinalis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
<i>Camphora</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por cem

▼ M68

▼ M71

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
<i>Cardiospermum halicacabum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Crataegus</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Echinacea</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições. Exclusivamente para uso tópico. Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez.
<i>Eucalyptus globulus</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Euphrasia officinalis</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Ginkgo biloba</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por mil
<i>Ginseng</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Hamamelis virginiana</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por dez
<i>Harpagophytum procumbens</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições



Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
<i>Hypericum perforatum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Lachnanthes tinctoria</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por mil
<i>Lobaria pulmonaria</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Okoubaka aubrevillei</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Prunus laucerasus</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas, em concentrações no medicamento não superiores a uma parte por mil
<i>Serenoa repens</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Silybum marianum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Solidago virgaurea</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Syzygium cumini</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Turnera diffusa</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições

▼ **M71**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
<i>Viscum album</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados segundo farmacopeias homeopáticas em concentrações correspondentes à tintura-mãe e respectivas diluições
<i>Phytolacca americana</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por mil
<i>Urginea maritima</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Para uso em medicamentos veterinários homeopáticos preparados apenas segundo farmacopeias homeopáticas, com concentrações no produto não superiores em uma parte por cem. Apenas para utilização oral

▼ **M58**

5. Substâncias utilizadas como aditivos alimentares em géneros alimentícios destinados ao consumo humano

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
Substâncias com um número E	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Apenas substâncias aprovadas como aditivos em géneros alimentícios destinados ao consumo humano, com exclusão dos conservantes enumerados na parte C do anexo III da Directiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 61 de 18. 3. 1995, p. 1)

6. Substâncias de origem vegetal

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
O gel de aloé vera e o extracto integral de folha de aloé vera	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
Aloés, oloés de Barbados (oloés ordinários) e do Cabo, seu extracto seco padronizado e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
<i>Angelicae radix aethiroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ **M73**▼ **M71**▼ **M58**

▼ M58	Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
	<i>Anisi aethroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M77	<i>Anisi stellati fructus</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ M71	<i>Arnica montana (arnicae flos y arnicae planta tota)</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M58	<i>Balsamum peruvianum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M71	<i>Boldo folium</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ M70	<i>Calendulae flos</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M68	<i>Capsici fructus acer</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M71	<i>Carlinae radix</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M58	<i>Carvi aethroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Caryophylli aethroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M59	<i>Centellae asiaticae extractum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico

▼ M59	Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼ M58	<i>Chrysanthemi cinerariifolii flos</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M70	<i>Cimicifugae racemosae rhizoma</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
▼ M77	<i>Cinchonae cortex</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ M58	<i>Cinnamomi cassiae aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M77	<i>Cinnamomi cassiae cortex</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ M58	<i>Cinnamomi ceylanici aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M77	<i>Cinnamomi ceylanici cortex</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ M58	<i>Citri aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Citronellae aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M77	<i>Condurango cortex</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ M58	<i>Coriandri aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58	Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼ M71	<i>Cupressi aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M58	<i>Echinacea purpurea</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
	<i>Eucalypti aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Foeniculi aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M77	<i>Frangulae cortex</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Gentianae radix</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ M58	<i>Hamamelis virginiana</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M68	<i>Hippocastani semen</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M58	<i>Hyperici oleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ M68	<i>Juniperi fructus</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Lauri folii aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Lauri fructus</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ <u>M68</u>	Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
▼ <u>M71</u>	<i>Lavandulae aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ <u>M58</u>	<i>Lespedeza capitata</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Lini oleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Majoranae herba</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ <u>M74</u>	<i>Matricaria recutita</i> e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ <u>M58</u>	<i>Matricariae flos</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
	<i>Medicago sativa extractum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
▼ <u>M59</u>	<i>Melissae aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ <u>M58</u>	<i>Melissae folium</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
▼ <u>M91</u>	<i>Menthae arvensis aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
▼ <u>M58</u>	<i>Menthae piperitae aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
<i>Millefolii herba</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Myristicac aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Unicamente para utilização em animais recém-nascidos
Produtos de oxidação de <i>Terebinthinae oleum</i>	Bovinos, suínos, ovinos, caprinos	
Extracto de piretro	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
<i>Quercus cortex</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Saponinas de Quillaia</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Rhei radix</i> , extractos padronizados e respectivas preparações	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	
<i>Ricini oleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	A utilizar como excipiente
<i>Rosmarini aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Rosmarini folium</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Ruscus aculeatus</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
<i>Salviae folium</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Sambuci flos</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M74

▼ M58

▼ M68

▼ M58

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Espécie animal	Observações
<i>Sinapis nigrae semen</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Strychni semen</i>	Bovinos, ovinos, caprinos	Exclusivamente para administração por via oral em doses que não excedam o equivalente a 0,1 mg de estricnina/kg de peso corporal
<i>Symphyti radix</i>	Todas as espécies destinadas a produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico sobre pele intacta
<i>Terebinthinae aetheroleum rectificatum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
<i>Terebinthinae laricina</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
<i>Thymi aetheroleum</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Tiliae flos</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	
<i>Urticae herba</i>	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	

▼ M68

▼ M71

▼ M58

ANEXO III

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS FARMACOLÓGICAS ACTIVAS, UTILIZADAS EM MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, PARA AS QUAIS FORAM FIXADOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS PROVISÓRIOS

- 1. Agentes anti-infecciosos
- 1.1. Agentes quimioterapêuticos
- 1.1.2. Benzenosulfonamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Clorsulon	Clorsulon	Bovinos	50 µg/kg 150 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000

- 1.2. Antibióticos
- 1.2.1. Inibidores de beta-lactamase

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ácido clavulânico	Ácido clavulânico	Bovinos, ovínos Bovinos, ovínos, suínos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg	Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	► M67 Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001 ◀

▼ **M58**

1.2.2. Macrolidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Acetilisovaleriltilosine	Soma de acetilisovaleriltilosine e 3-O-acetiltilosine	Suínos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001
			100 µg/kg	Pele + tecido adiposo	
			100 µg/kg	Fígado	
			100 µg/kg	Rim	
Eritromicina	Os LMR aplicam-se a todos os resíduos microbiológicos activos como eritromicina equivalente	Bovinos, ovínos	40 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Junho de 2000
			400 µg/kg	Músculo	
		Bovinos, ovínos, suínos, aves de capoeira	400 µg/kg	Tecido adiposo	
			400 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Ovos	
Josamicina	Josamicina	Galinha	200 µg/kg	Músculo	► M77 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2002 ◄
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			400 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Ovos	

▼ **M74**▼ **M58**

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
	Soma de metabolitos microbiologicamente activos expressos como josamicina	Suínos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 17 de Julho de 2002
Tilmicosina	Tilmicosina	Bovinos	40 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
Tulatromicina	(2R,3S,4R,5R,8R,10R,11R,12S,13S,14R)-2-etil-3,4,10,13-tetrahidroxi-3,5,8,10,12,14-hexametil-11-[[3,4,6-trideoxi-3-(dimetilamino)-B-D-xilo-hexopirano-sililoxi]-1-oxa-6-azaciclopenta-decan-15-ona expresado como equivalentes de tulatromicina	Bovinos Suínos	100 µg/kg 3 000 µg/kg 3 000 µg/kg 100 µg/kg 3 000 µg/kg 3 000 µg/kg	Tecido adiposo Fígado Rim Pele + tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2004; Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2004

▼ **M59**

1.2.4. Cefalosporinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécies animal	LMR	Tecido-alvo	Observações
Cefacetile	Cefacetile	Bovinos	125 µg/kg	Leite	► M83 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002 ◄ Para uso intramamário apenas
Cefalónio	Cefalónio	Bovinos	10 µg/kg	Leite	► M85 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003 ◄

▼ **M71**

▼ **M71**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécies animal	LMR	Tecido-alvo	Observações
Cefapirina	Soma de cefapirina e desacetilcefapirina	Bovinos	50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminaram em 1.1.2001
Cefoperazona	Cefoperazona	Bovinos	50 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
Cefquinoma	Cefquinoma	Suínos	50 µg/kg 50 µg/kg 100 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000

▼ **M61**▼ **M58**

1.2.5. Aminoglicosídeos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Aminosidina	Aminosidina	Bovinos, suínos, coelhos, galinha	500 µg/kg 1 500 µg/kg 1 500 µg/kg	Músculo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
Apramicina	Apramicina	Bovinos Para uso exclusivo em bovinos não lactantes	1 000 µg/kg 1 000 µg/kg 10 000 µg/kg 20 000 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Suínos	1 000 µg/kg 1 000 µg/kg 1 000 µg/kg 5 000 µg/kg	Músculo Pele mais tecido adiposo Fígado Rim	
Canamicina	Canamicina	Coelhos Bovinos, ovinos Suínos, galinha	100 µg/kg 100 µg/kg 600 µg/kg 2 500 µg/kg 100 µg/kg 100 µg/kg 600 µg/kg 2 500 µg/kg 150 µg/kg 100 µg/kg 100 µg/kg 600 µg/kg 2 500 µg/kg Rim Leite Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele + tecido adiposo Fígado Rim	► M91 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2004 ◀
Diidroestreptomicina	Diidroestreptomicina	Bovinos, ovinos Suínos	500 µg/kg 500 µg/kg 500 µg/kg 1 000 µg/kg 200 µg/kg 500 µg/kg 500 µg/kg 500 µg/kg 1 000 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002

▼ **M76**

▼ M76

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Gentamicina	Gentamicina	Bovinos	100 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002
		Bovinos, suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			750 µg/kg	Rim	
Neomicina (incluindo frameticina)	Neomycin B	Bovinos, suínos, galinha	500 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
		Bovinos Galinha	500 µg/kg	Leite	
			500 µg/kg	Ovos	
Spectinomina	Spectinomina	Bovinos	200 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
		Bovinos, suínos, aves de capoeira	300 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	

▼ M58

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Ovinos	300 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	500 µg/kg	Tecido adiposo	
			2 000 µg/kg	Fígado	
			5 000 µg/kg	Rim	
		Galinha	200 µg/kg	Ovos	
Streptomicina	Streptomicina	Bovinos, ovinos	500 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.6.2002
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	
			200 µg/kg	Leite	
		Suínos	500 µg/kg	Músculo	
			500 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			500 µg/kg	Fígado	
			1 000 µg/kg	Rim	

▼ **M76**

▼ **M58**

1.2.6. Quinolonas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ácido oxolínico	Ácido oxolínico	Bovinos	100 µg/kg	Músculo	► M83 Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003 Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano ▼
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
		Suínos	150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ tecido adiposo	
		Galinha	150 µg/kg	Fígado	
			150 µg/kg	Rim	
			100 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ Tecido adiposo	
Danofloxacina	Danofloxacina	Suínos	150 µg/kg	Fígado	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			150 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	
			300 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
Decoquinato	Decoquinato	Bovinos, ovinos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			200 µg/kg	Rim	

▼ **M60**▼ **M58**

▼ **M58**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Difloxacina	Difloxacina	Bovinos	400 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
		Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	100 µg/kg 1 400 µg/kg	Tecido adiposo Fígado	
		Suínos	800 µg/kg 400 µg/kg	Rim Músculo	
			100 µg/kg 800 µg/kg 800 µg/kg	Pele e tecido adiposo Fígado Rim	
Enrofloxacin	Soma da enrofloxacin e da ciprofloxacina	Ovinos	100 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999
			100 µg/kg 300 µg/kg 200 µg/kg	Tecido adiposo Fígado Rim	
Flumequina	Flumequina	Bovinos, ovinos, suínos, galinha	50 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo ou pele mais tecido adiposo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
		Salmonídeos	100 µg/kg 300 µg/kg 150 µg/kg	Fígado Rim Músculo e pele	
Marbofloxacina	Marbofloxacina	Bovinos	150 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
		Suínos	150 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg 75 µg/kg 150 µg/kg	Fígado Rim Leite Músculo	

▼ **M62**▼ **M58**

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
			50 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg	Pele mais tecido adiposo Fígado Rim	

1.2.9. Polimixinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Colistina	Colistina	Bovinos, ovinos Bovinos, ovinos, suínos, galinha, coelhos Galinha	50 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg 200 µg/kg 300 µg/kg	Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Ovos	► M77 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2002 ◄

1.2.10. Penicilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Nafcillin	Nafcillin	Bovinos	300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
Penetamato	Benzilpenicilina	Ovinos	50 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000

▼ M59

▼ M58

▼ M58

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
		Suínos	50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			4 µg/kg	Leite	
			50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	

1.2.11. Florfenicol e compostos afins

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Florfenicol	Soma de Florfenicol e dos seus metabolitos medidos como Florfenicolamina	Pescado	1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001
Tianpenicol	Tianfenicol	Bovinos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
		Suínos	50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele+ tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
		Pescado	50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	

▼ M59

▼ **M60**

1.2.12. Polipeptídeos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Bacitracina	Bacitracina	Bovinos	150 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001

▼ **M59**

1.2.13. Lincosamides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Lincomicina	Lincomicina	Ovinos	100 µg/kg 50 µg/kg 500 µg/kg 1 500 µg/kg 150 µg/kg 100 µg/kg 50 µg/kg 500 µg/kg 1 500 µg/kg 100 µg/kg 50 µg/kg 500 µg/kg 1 500 µg/kg 100 µg/kg 50 µg/kg 500 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele+ tecido adiposo Fígado Rim Músculo Pele+ tecido adiposo Fígado Rim Ovos	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
		Suínos			
		Galinha			
Pirlimicina	Pirlimicina	Bovinos	100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 400 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000

▼ **M60**

▼ **M71**

1.2.14. Pleuromutilinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Tiamulina	Soma dos metabolitos que podem ser hidrolisados para 8-a-hidroxi-mutilina	Peru	100 µg/kg 100 µg/kg 300 µg/kg	Músculo Pele tecido adiposo Fígado	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001

▼ **M58**

2. Agentes antiparasitários

2.1. Agentes contra os endoparasitas

▼ **M62**

2.1.1. Salicilânídeos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Oxiclozanida	Oxiclozanida	Bovinos Ovinos	20 µg/kg 20 µg/kg 500 µg/kg 100 µg/kg 10 µg/kg 20 µg/kg 20 µg/kg 500 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	► M77 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2002 ◀

▼ M58

2.1.2. Benzimidazóis e probenzimidazóis

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Sulfoxido de albendazol	Soma de albendazol, sulfoxido de albendazol, sulfona de albendazol e 2-amino sulfona de albendazol	Bovinos, ovínos Bovinos, ovínos, faisões	100 µg/kg 100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 500 µg/kg	Leite Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
Mebendazole	Soma de mebendazole, metil(5-(1-hidroxi, 1-fenil) metil-1H-benzimidazole-2-il) carbamato e (2-amino-1H-benzimidazole-5-il) fenilmetanona, expressos como equivalentes de mebendazole	Ovínos, caprinos, equídeos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	60 µg/kg 60 µg/kg 400 µg/kg 60 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam 1.1.2002
Netobimin	Soma de netobimin e albendazol e dos metabólitos do albendazol medidos sob o forma de 2-aminobenzimidazol sulfona	Bovinos, ovínos, caprinos	100 µg/kg 100 µg/kg 1 000 µg/kg 500 µg/kg 100 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 31 de Julho de 1999

▼ M71

▼ M58

▼ **M71**

2.1.6. Salicylanilidos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Rafoxanida	Rafoxanida	Bovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano Ovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	30 µg/kg 30 µg/kg 10 µg/kg 40 µg/kg 100 µg/kg 250 µg/kg 150 µg/kg 150 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001

▼ **M58**

2.2. Agentes activos contra os ectoparasitas

2.2.1. Formamidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amitraz	Soma de amitraz e todos os seus metabolitos com a fracção 2,4-DMA, expressa sob a forma de amitraz	Abelhas	200 µg/kg	Mel	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999

2.2.2. Derivados iminofenólicos da tiazolidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cymiazol	Cymiazol	Abelhas	1 000 µg/kg	Mel	► M65 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001 ◄

▼ **M58**

2.2.3. Piretrina e piretroides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Ciflutrina	Ciflutrina	Bovinos	10 µg/kg 50 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 94/29/CE do Conselho (JO L 189 de 23. 7. 1994, p. 67)	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001
Alfa-cipermetrina	Cipermetrina (soma dos isómeros)	Bovinos, ovinos Galinha	20 µg/kg 200 µg/kg 20 µg/kg 20 µg/kg 20 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim Ovos	► M95 Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 93/57/CE ▼

▼ **M61**

▼ **M61**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cipermetrina	Cipermetrina (soma dos isómeros)	Bovinos	20 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 93/57/CE
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
			20 µg/kg	Leite	
	Cipermetrina (soma dos isómeros)	Ovinos	20 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
			200 µg/kg	Tecido adiposo	
			20 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
			20 µg/kg	Músculo	
		Suínos	20 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			200 µg/kg	Fígado	
			20 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
		Galinha	50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	
			50 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
			50 µg/kg		

▼ **M95**▼ **M61**

► **M93** Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 ◄

▼ **M61**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Deltametrina	Deltametrina	Bovinos	10 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
			10 µg/kg	Rim	
			20 µg/kg	Leite	
		Ovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	10 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Tecido adiposo	
			10 µg/kg	Fígado	
		Galinha	10 µg/kg	Rim	
			10 µg/kg	Músculo	
			50 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
Fenvalerato	Fenvalerato (soma dos isómeros RR, SS, RS e SR)	Bovinos	10 µg/kg	Fígado	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002
			10 µg/kg	Rim	
			50 µg/kg	Ovos	
			10 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	
			10 µg/kg	Músculo	
		Pescado	25 µg/kg	Músculo	
			250 µg/kg	Tecido adiposo	
			25 µg/kg	Fígado	
			25 µg/kg	Rim	
			40 µg/kg	Leite	

▼ **M66**▼ **M76**▼ **M99**

► **M89** Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003 ▼

▼ M99

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Permetrina	Permetrina (soma dos isómeros)	Galinha, suínos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003
			500 µg/kg	Pele e tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
		Bovinos, caprinos	50 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2003
			500 µg/kg	Tecido adiposo	
			50 µg/kg	Fígado	
			50 µg/kg	Rim	
		Galinha	50 µg/kg	Leite	Devem ser respeitadas as disposições suplementares da Directiva 98/82/CE da Comissão (JO L 290 de 29.10.1998, p. 25)
			50 µg/kg	Ovos	

▼ M83

▼ **M58**

2.2.4. Organofosfatos

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Azametifos	Azametifos	Salmonídeos	100 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Junho de 1999
Cumafos	Cumafos	Abelhas	100 µg/kg	Mel	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001
Foxima	Foxima	Suínos	20 µg/kg 700 µg/kg 20 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
		Ovinos	50 µg/kg 400 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
Propetamfos	Soma dos resíduos de propetamfos e desisopropilpropetamfos	Ovinos Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano	90 µg/kg 90 µg/kg	Leite adiposo Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001

▼ **M71**▼ **M58**

2.2.5. Derivados de acilureia

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Teflubenzuron	Teflubenzuron	Salmonídeos	500 µg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 1999
Diflubenzuron	Diflubenzuron	Salmonídeos	1 000 µg/kg	Músculo e pele em proporções normais	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000

▼ **M62**

▼ **M69**

2.2.6. Derivados de pirimidina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecido alvo	Observações
Diciclanil	Soma de diciclanil e 2, 4, 6-triaminopirimidina-5-carbonitrilo	Ovinos	200 µg/kg 50 µg/kg 400 µg/kg 400 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2000 Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M70**

2.2.7. Derivados de triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Ciromazina	Ciromazina	Ovinos	300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg 300 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2001 Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M58**

2.3. Agentes activos contra os endo- e ectoparasitas

2.3.1. Avermectinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvos	Observações
Abamectina	Avermectina B1a	Ovinos	20 µg/kg 50 µg/kg 25 µg/kg 20 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2001
Doramectina	Doramectina	Veados, incluindo renas	20 µg/kg 100 µg/kg 50 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001
Moxidectina	Moxidectina	Equídeos	50 µg 500 µg 100 µg 50 µg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000

▼ **M58**▼ **M60**

2.4. Agentes que actuam contra os protozoários

2.4.1. Carbanilidas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Imidocarbe	Imidocarbe	Bovinos, ovinos	300 µg/kg 50 µg/kg 2 000 µg/kg 1 500 µg/kg 50 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim Leite	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2002

▼ **M62**

2.4.2. Derivados da quinazolinona

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Halofuginona	Halofuginona	Bovinos	10 µg/kg 25 µg/kg 30 µg/kg 30 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001

▼ **M70**

2.4.3. Derivados da triazina

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Toltrazuril	Toltrazuril sulfona	Suínos	100 µg/kg 150 µg/kg 500 µg/kg 250 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2001

▼ **M75**

2.4.4. Outros agentes antiprotozoários

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Amprólio	Amprólio	Galinha, peru	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 400 µg/kg 1 000 µg/kg	Músculo Pele e tecido adiposo Fígado Rim Ovos	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2002

▼ **M58**

3. Agentes activos a nível do sistema nervoso
- 3.2. Agentes activos a nível do sistema nervoso autónomo
- 3.2.1. Agentes simpaticomiméticos b2

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Cloridrato de clenbuterol	Clenbuterol	Bovinos	0,1 µg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Julho de 2000
		Indicação: unicamente para a tocolise em vacas parturientes	0,5 µg	Fígado	
		Equídeos Indicações: tocolise e tratamento de disfunções respiratórias	0,5 µg	Rim	
			0,05 µg	Leite	
			0,1 µg	Músculo	
			0,5 µg	Fígado	
			0,5 µg	Rim	

▼ **M60**

- 3.2.2. Antiadrenergica

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos-alvo	Observações
Carazololo	Carazololo	Bovinos	5 µg/kg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			5 µg/kg	Tecido adiposo	
			15 µg/kg	Fígado	
			15 µg/kg	Rim	
			1 µg/kg	Leite	

▼ M58

5. Agentes anti-inflamatórios

5.1. Agentes anti-inflamatórios não esteróides

5.1.1. Composto derivado do ácido arilpropiónico

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Carprofeno	Carprofeno	Bovinos	500 µg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			500 µg	Tecido adiposo	
			1 000 µg	Fígado	
			1 000 µg	Rim	
		Equídeos	50 µg	Músculo	
			100 µg	Tecido adiposo	
			1 000 µg	Fígado	
			1 000 µg	Rim	

5.1.2. Derivados do ácido enólico

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Meloxicam	Meloxicam	Bovinos	25 µg	Músculo	Os LMR provisórios terminam em 1 de Janeiro de 2000
			60 µg	Fígado	
			35 µg	Rim	

▼ **M71**

5.1.3. Derivados de pirazolona

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Metamizolo	4-Metilaminoantipirina	Bovinos, suínos, equídeos	200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2003. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M85**▼ **M92**

6. Agentes que actuam sobre o sistema reprodutor

6.1. Progestogénios

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Outras disposições
Altrenogest	Altrenogest	Suínos Equídeos	3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg 3 µg/kg	Pele + tecido adiposo Fígado Rim Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.1.2005; exclusivamente para fins zootécnicos
Acetato de flugestona	Acetato de flugestona	Caprina	1 µg/kg	Leite	Os LMR provisórios expiram a 1/1/2003; para uso intravaginal apenas com fins zootécnicos

▼ **M92**

▼ **M74**

7. Corticóides

7.1. Glucocorticóides

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	LMR	Tecidos alvo	Observações
Metilprednisolona	Metilprednisolona	Bovinos	10 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg 10 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim	Os LMR provisórios terminam em 1.7.2001. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano

▼ **M58***ANEXO IV***LISTA DAS SUBSTÂNCIAS FARMACOLOGICAMENTE ACTIVAS
PARA AS QUAIS FORAM FIXADOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍ-
DUOS**

Substância(s) farmacologicamente activa(s)
<i>Aristolochia spp.</i> e suas preparações
Cloranfenicol
Clorofórmio
Clorpromazina
Colchicina
Dapsona
Dimetridazolo
Metronidazole
Nitrofuranos (incluindo furazolidona)
Ronidazole

▼ **M2***ANEXO V***Informações e dados a incluir num pedido de estabelecimento de um limite máximo de resíduos para uma substância farmacologicamente activa utilizada em medicamentos veterinários***Elementos de ordem administrativa*

1. Nome ou firma e morada do requerente.
2. Nome do medicamento veterinário.
3. Composição qualitativa e quantitativa em termos de princípios activos, com menção da denominação comum internacional recomendada pela Organização Mundial de Saúde, se aplicável.
4. Autorização de fabrico, se aplicável.
5. Autorização de comercialização, se aplicável.
6. Resumo das características do ou dos medicamentos veterinários, elaborado em conformidade com o artigo 5.ºA da Directiva 81/851/CEE.

*A. Documentação da segurança**A.0. Relatório do perito**A.1. Identificação precisa da substância a que o pedido se refere*

- 1.1. Denominação comum internacional (INN).
- 1.2. Designação IUPAC (International Union of Pure and Applied Chemistry).
- 1.3. Designação CAS (Chemical Abstract Service).
- 1.4. Classificação:
 - terapêutica,
 - farmacológica.
- 1.5. Sinónimos e abreviaturas.
- 1.6. Fórmula estrutural.
- 1.7. Fórmula molecular.
- 1.8. Peso molecular.
- 1.9. Grau de impurezas.
- 1.10. Composição qualitativa e quantitativa das impurezas.
- 1.11. Descrição das propriedades físicas:
 - ponto de fusão,
 - ponto de ebulição,
 - pressão do vapor,
 - solubilidade na água e em solventes orgânicos, expressa em g/l, com indicação da temperatura,
 - densidade,
 - índice de refração, rotação, etc.

A.2. Estados farmacológicos pertinentes

- 2.1. Farmacodinâmica.
- 2.2. Farmacocinética.

A.3. Estudos toxicológicos

- 3.1. Toxicidade de dose única.
- 3.2. Toxicidade de dose repetida.
- 3.3. Tolerância na espécie animal a que se destina.
- 3.4. Toxicidade na reprodução, incluindo teratogenicidade.
 - 3.4.1. Estudo dos efeitos na reprodução.
 - 3.4.2. Toxicidade para o embrião/feto, incluindo teratogenicidade.
- 3.5. Mutagenicidade.

▼M2

3.6. Carcinogenicidade.

A.4. Estudos de outros efeitos

4.1. Imunotoxicidade.

4.2. Propriedades microbiológicas dos resíduos:

4.2.1. Na flora intestinal humana;

4.2.2. Nos organismos e microrganismos utilizados na transformação industrial dos alimentos.

4.3. Observações em seres humanos.

B. *Documentação dos resíduos*

B.0. Relatório de perito

B.1. Identificação precisa da substância a que o pedido se refere

A substância em questão deve ser identificada em conformidade com o ponto A.1. Todavia, caso o pedido se refira a um ou mais medicamentos veterinários, o medicamento deve ser pormenorizadamente identificado, com indicação de:

- composição qualitativa e quantitativa,
- pureza,
- identificação do lote do fabricante utilizado nos estudos; sua relação com o produto acabado,
- actividade específica e radiopureza das substâncias marcadas,
- posição na molécula dos átomos marcados.

B.2. Estudos dos resíduos

2.1. Farmacocinética

(absorção, distribuição, biotransformação e excreção).

2.2. Depleção dos resíduos.

2.3. Elaboração de LMR.

B.3. Método analítico de rotina para a detecção dos resíduos

3.1. Descrição do método.

3.2. Validação do método:

3.2.1. Especificidade;

3.2.2. Exactidão e sensibilidade;

3.2.3. Precisão;

3.2.4. Limiar de detecção;

3.2.5. Limiar de quantificação;

3.2.6. Exequibilidade em condições laboratoriais de rotina;

3.2.7. Susceptibilidade às interferências.